



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda a Lei Orgânica 007/2023

“Dispõe sobre o a adequação da lei orgânica para receber o novo Regimento Interno da casa.”

Altera-se o artigo 22 em seu parágrafo 4º passando a conter os seguintes dizeres:

Art.22 (...)

§4º inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleito a mesa.

Altera-se o artigo 23 caputs passando a conter os seguintes dizeres:

Art.23. Findo o mandato, proceder-se-á a renovação da Mesa, permitida a recondução de seus membros apenas entre uma legislatura e outra, ficando vedada a recondução na mesma legislatura no mesmo cargo.

Altera-se o artigo 39 e seus incisos passando a conter os seguintes dizeres:

Art.39. Perderá o mandato o Vereador:

- I – que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
- II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa por 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões durante o ano correto, salvo licença, missão de caráter representativo da Câmara Municipal ou devidamente justificado;
- IV – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V – que sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado;
- VI – em decorrência de sentença transitada em julgado expedida pela justiça eleitoral; nos casos previstos na Constituição da República e na legislação federal aplicável;
- VII – que perder suas condições de elegibilidade;
- VIII- que perder a quitação eleitoral.

§3º Nos casos previstos nos incisos III a VIII, a perda será declarada pela mesa da Câmara de Ofício ou Mediante a Provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político Representada na casa, assegurando ampla defesa.

Altera-se o artigo 42 e seus incisos passando a conter os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.42. processo legislativo, em sentido estrito, compreende a tramitação das seguintes proposições:

I - a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - o projeto:

a) de lei complementar;

b) de lei ordinária;

c) de resolução;

d) de decreto legislativo;

III - apreciação de veto à proposição de lei e matéria assemelhada.

Parágrafo único - Incluem-se no processo legislativo, em sentido amplo:

I - emenda;

II - parecer;

III - requerimento;

IV - indicação;

V - recurso;

VI - mensagem;

VII - substitutivo;

VIII - representação popular;

IX - moção.

Rio Casca 12 de dezembro de 2023



Roberto Ribeiro Reis

Presidente da Câmara Municipal de Rio Casca.